



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.439/2022

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e suas famílias, no município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Carlinho Petrópolis Farmácia e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam as salas de cinema obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e respectivas famílias, no município de Franca.

§ 1º Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.



Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Para que os estabelecimentos possam se adequar, esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 17 de maio de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário